



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 011.2022/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-009

Processo Administrativo nº 15.02.2022.001/CPL

Pregão Eletrônico nº 9/2022-009

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 11.506.487/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, São Sebastião da Boa Vista-Pa, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. Benedito Moraes Barreto Junior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3865769 PC/PA e CPF nº 701.395.632-53, neste ato designado CONTRATANTE, residente e domiciliado neste Município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 9/2022-009, publicado em imprensa oficial no dia 16/05/2022, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas oferecidos pela empresa AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.556.213/0001-04, com sede na AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 4627, IANETAMA, CASTANHAL, PA - CEP: 68745000, neste ato representada pela Sr. AMANDA CAROLINA CANDIDA LOPES DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº 5773163, PC - PA e CPF nº 027.813.562-55, cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pelo Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações correlatas, conforme as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a aquisição de medicamentos em geral, material técnico e demais produtos de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista/PA, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 9/2022-009, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas e conforme especificações, preços e quantidades abaixo:

MEDICAMENTOS - FARMÁCIA BÁSICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30	HIDROCLOROTIAZIDA 25mg	MEDQUIMICA	COMP	110000	R\$ 0,06	R\$ 6.600,00
33	IVERMECTINA 6 MG	VITAMEDIC	COMP	6000	R\$ 1,50	R\$ 9.000,00
43	OMEPRAZOL 20 MG	GEOLAB	CÁPS	60000	R\$ 0,21	R\$ 12.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 28.200,00
MATERIAL TÉCNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
252	ÁGUA OXIGENADA FR C/ 1 LITRO	FARMAX	FR	360	R\$ 8,48	R\$ 3.052,80
288	CÂNULA DE GUEDEL Nº 0 (BEBÊS)	GOODCOME	UNID	120	R\$ 6,62	R\$ 794,40
290	CÂNULA DE GUEDEL Nº 2	ADVANTIVE	UNID	120	R\$ 5,70	R\$ 684,00

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

291	CÂNULA DE GUEDEL Nº 3	VITALGOLD	UNID	120	R\$ 5,84	R\$ 700,80
356	IODOPOVIDONA DEGERMANTE fr. 1 L	RIOQUIMICA	FR	288	R\$ 50,74	R\$ 14.613,12
373	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 20 cm x 15 m	POLAR FIX	UND	24	R\$ 23,84	R\$ 572,16
390	SCALP Nº 25 CX C/ 100 UND	LABO IMPORT	CX	300	R\$ 37,32	R\$ 11.196,00
VALOR TOTAL						R\$ 31.613,28

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira ou anexo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências deste instrumento;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

5.1 - O prazo de validade dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da PMSSBV e a vigência dos contratos até 31 de dezembro do exercício vigente.

5.2 - Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta o município de São Sebastião da Boa Vista - Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Em licitação para registro de preços é facultado a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá observar os dispostos abaixo:

- a) O fornecimento do produto será conforme estabelecido neste Termo.
- b) As especificações, valores, prazo e local de entrega deverão estar indicados na ordem de fornecimento/e-mail e de acordo com as especificações constantes neste termo.
- c) A aquisição do produto deverá ser autorizada expressamente pela autoridade competente do órgão contratante.

7.1.2. Local e prazo de entrega, será conforme descrito abaixo:

7.1.2.1. Os produtos deverão ser entregues no município de São Sebastião da Boa Vista em endereço e horário especificado na ordem de fornecimento.

7.1.2.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias e em caso de deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante, a Contratada deverá providenciar a correção/troca do produto em até de 05 (cinco) dias.

7.2 OBRIGAÇÕES.

7.2.1. A contratada deve:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas em licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- h) Entregar o produto, de acordo com os prazos (até 10 dias) e especificações constante neste termo.
- i) Providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- j) Não entregar produtos com validade inferior a 12 (doze) meses a contar da sua entrega no local especificado pela Secretaria Municipal de Saúde; exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curta por razões técnicas comprovadas;

7.2.2. A contratante deve:

- a) Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa.
- c) Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do produto, através da unidade responsável por esta atribuição.
- d) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na execução do objeto.
- e) Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.
- f) Comunicar e Notificar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do objeto contratado.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

7.3 PAGAMENTO

7.3.1. Pelo fornecimento dos produtos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após a entrega do produto, acompanhados de Nota Fiscal.

7.3.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da CONTRATADA, vedada transferências para outras contas.

7.3.3 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresse na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).
- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.5 RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

7.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
 - a.1). Apresentar documentação falsa;
 - a.2). Fraudar a execução contratual;
 - a.3). Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
 - b.1). Cometer fraude fiscal; ou
 - b.2). Fizer declaração falsa.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- c.1) Advertência;
- c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
- c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- c.4) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
 - a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
 - a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
 - a.3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
 - a.4). Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
 - a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
 - a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
 - a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
 - a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
 - a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
 - a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
 - a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo; a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de São Sebastião da Boa Vista/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 23 de junho de 2022.

BENEDITO MORAES
BARRETO
JUNIOR:70139563253

Assinado de forma digital
por BENEDITO MORAES
BARRETO
JUNIOR:70139563253

PMSSBV - FUNDO
MUNICIPAL DE
SAUDE:11506487000103

Assinado de forma digital por
PMSSBV - FUNDO MUNICIPAL
DE SAUDE:11506487000103

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CNPJ nº 11.506.487/0001-03
Benedito Moraes Barreto Junior
Secretário de Saúde de SSBV/PA.

AHCOR COMERCIO
DE PRODUTOS
ODONTOLOGICOS
LTDA:3755621300
0104

Assinado de forma
digital por AHCOR
COMERCIO DE
PRODUTOS
ODONTOLOGICOS
LTDA:37556213000104

AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ sob o nº 37.556.213/0001-04.
Amanda Carolina cândida Lopes da Silva
Responsável legal.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 012.2022/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-009

Processo Administrativo nº 15.02.2022.001/CPL

Pregão Eletrônico nº 9/2022-009

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 11.506.487/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, São Sebastião da Boa Vista-Pa, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. Benedito Moraes Barreto Junior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3865769 PC/PA e CPF nº 701.395.632-53, neste ato designado CONTRATANTE, residente e domiciliado neste Município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 9/2022-009, publicado em imprensa oficial no dia 16/05/2022, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas oferecidos pela empresa ALFAMED COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.275.673/0001-80, com sede na AV MARQUES DE HERVAL, 2106, PEDREIRA, BELÉM, PA - CEP: 66087320, neste ato representado pelo Sr. ALDINALDO BITENCOURT DE SENA, portador da Cédula de Identidade nº 2862564, SSP/PA e CPF nº 121.517.342-34, cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pelo Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações correlatas, conforme as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a aquisição de medicamentos em geral, material técnico e demais produtos de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista/PA, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 9/2022-009, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas e conforme especificações, preços e quantidades abaixo:

MEDICAMENTOS INJETÁVEIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
152	CETOPROFENO SOL. INJ. 50MG/ML AMP. 2 ML I.M - AC	ARTRINID / UNIÃO QUIMICA	AMP	11400	R\$ 2,00	R\$ 22.800,00
191	MEROPENÉM 1 G (ABL) - AC	ABL	FR-AMP	1500	R\$ 28,20	R\$ 42.300,00
228	TRAMADOL 50MG/ML INJ.2 ml - AC	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	AMP	13800	R\$ 1,98	R\$ 27.324,00
237	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM 5mg/mL SOL. INJ. AMP. 3 ML - AC	DORMIUM/UNIÃO QUIMICA	AMP	2400	R\$ 7,14	R\$ 17.136,00
VALOR TOTAL						R\$ 109.560,00

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira ou anexo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências deste instrumento;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

5.1 - O prazo de validade dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da PMSSBV e a vigência dos contratos até 31 de dezembro do exercício vigente.

5.2 - Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta o município de São Sebastião da Boa Vista - Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Em licitação para registro de preços é facultado a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá observar os dispostos abaixo:

- a) O fornecimento do produto será conforme estabelecido neste Termo.
- b) As especificações, valores, prazo e local de entrega deverão estar indicados na ordem de fornecimento/e-mail e de acordo com as especificações constantes neste termo.
- c) A aquisição do produto deverá ser autorizada expressamente pela autoridade competente do órgão contratante.

7.1.2. Local e prazo de entrega, será conforme descrito abaixo:

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

7.1.2.1. Os produtos deverão ser entregues no município de São Sebastião da Boa Vista em endereço e horário especificado na ordem de fornecimento.

7.1.2.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias e em caso de deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante, a Contratada deverá providenciar a correção/troca do produto em até de 05 (cinco) dias.

7.2 OBRIGAÇÕES.

7.2.1. A contratada deve:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas em licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- h) Entregar o produto, de acordo com os prazos (até 10 dias) e especificações constante neste termo.
- i) Providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- j) Não entregar produtos com validade inferior a 12 (doze) meses a contar da sua entrega no local especificado pela Secretaria Municipal de Saúde; exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curta por razões técnicas comprovadas;

7.2.2. A contratante deve:

- a) Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa.
- c) Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do produto, através da unidade responsável por esta atribuição.
- d) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na execução do objeto.
- e) Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.
- f) Comunicar e Notificar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do objeto contratado.

7.3 PAGAMENTO

7.3.1. Pelo fornecimento dos produtos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após a entrega do produto, acompanhados de Nota Fiscal.

7.3.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da CONTRATADA, vedada transferências para outras contas.

7.3.3 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).
- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.5 RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

7.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
 - a.1). Apresentar documentação falsa;
 - a.2). Fraudar a execução contratual;
 - a.3). Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
 - b.1). Cometer fraude fiscal; ou
 - b.2). Fizer declaração falsa.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
 - c.1) Advertência;
 - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
 - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - c.4) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
 - a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
 - a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
 - a.3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
 - a.4). Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
 - a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
 - a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
 - a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
 - a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
 - a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
 - a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
 - a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
 - a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de São Sebastião da Boa Vista/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 23 de junho de 2022.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

BENEDITO MORAES
BARRETO
JUNIOR:70139563253

Assinado de forma digital por
BENEDITO MORAES BARRETO
JUNIOR:70139563253

PMSSBV - FUNDO
MUNICIPAL DE
SAUDE:11506487000103

Assinado de forma digital por
PMSSBV - FUNDO MUNICIPAL
DE SAUDE:11506487000103

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CNPJ nº 11.506.487/0001-03
Benedito Moraes Barreto Junior
Secretário de Saúde de SSBV/PA

ALFAMED
COMERCIAL
EIRELI:022756730001
80

Assinado de forma digital
por ALFAMED COMERCIAL
EIRELI:02275673000180
Dados: 2022.06.23
11:25:48 -03'00'

ALFAMED COMERCIAL EIRELI
CNPJ nº 02.275.673/0001-80
Aldinaldo Bitencourt de Sena
Responsável Legal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 013.2022/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-009

Processo Administrativo nº 15.02.2022.001/CPL

Pregão Eletrônico nº 9/2022-009

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 11.506.487/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, São Sebastião da Boa Vista-Pa, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. Benedito Moraes Barreto Junior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3865769 PC/PA e CPF nº 701.395.632-53, neste ato designado CONTRATANTE, residente e domiciliado neste Município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 9/2022-009, publicado em imprensa oficial no dia 16/05/2022, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas oferecidos pela empresa BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.832.455/0001-12, com sede na RODOVIA DOM ELISEU, SN, ALTO PARAISO, BRAGANÇA, PA - CEP: 68600000, neste ato representado pelo Sr. AUGUSTO SOARES DA SILVA NETO, portador da Cédula de Identidade nº 3869850, PC/PA e CPF nº 714.095.722-34, cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pelo Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações correlatas, conforme as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a aquisição de medicamentos em geral, material técnico e demais produtos de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista/PA, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 9/2022-009, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas e conforme especificações, preços e quantidades abaixo:

MEDICAMENTOS INJETÁVEIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
169	DIPIRONA INJ. 500mg/mL - AC	FARMACE	AMP	38250	R\$ 1,38	R\$ 52.785,00
170	DIPIRONA INJ. 500mg/mL - CR	FARMACE	AMP	12750	R\$ 1,38	R\$ 17.595,00
183	HIDROCORTIZONA 100 mg PÓ P/ INJ. - AC	ARISTON	FR-AMP	12750	R\$ 3,60	R\$ 45.900,00
189	MEROPENÉM 500 MG (ABL) - AC	AUROBINDO	FR-AMP	2325	R\$ 23,26	R\$ 54.079,50
217	SORO FISIOLÓGICO SADO C/ 500 ml - AC	FRESENIUS	FR	6525	R\$ 8,20	R\$ 53.505,00
219	SORO RINGER SIMPLES C/ 500 ml - AC	FRESENIUS	FR	7950	R\$ 6,04	R\$ 48.018,00
226	TRANSAMIN INJ (ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML) 5 ML - AC	HIPOLABOR	AMP	6000	R\$ 5,13	R\$ 30.780,00
VALOR TOTAL						R\$ 302.662,50
MATERIAL TÉCNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.		

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
295	CAT GUT CROMADO 0 CX C/ 24 UND - AC	SHALON	CX	525	R\$ 95,09	R\$ 49.922,25
304	CAT GUT SIMPLES 1-0 CX C/ 24 UND - AC	SHALON	CX	420	R\$ 95,09	R\$ 39.937,80
374	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL CX C/ 50 UND - AC	DESCARPACK	CX	3000	R\$ 8,90	R\$ 26.700,00
VALOR TOTAL						R\$ 116.560,05

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira ou anexo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO
ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências deste instrumento;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

5.1 - O prazo de validade dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da PMSSBV e a vigência dos contratos até 31 de dezembro do exercício vigente.

5.2 - Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta o município de São Sebastião da Boa Vista - Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Em licitação para registro de preços é facultado a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá observar os dispostos abaixo:

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- a) O fornecimento do produto será conforme estabelecido neste Termo.
- b) As especificações, valores, prazo e local de entrega deverão estar indicados na ordem de fornecimento/e-mail e de acordo com as especificações constantes neste termo.
- c) A aquisição do produto deverá ser autorizada expressamente pela autoridade competente do órgão contratante.

7.1.2. Local e prazo de entrega, será conforme descrito abaixo:

7.1.2.1. Os produtos deverão ser entregues no município de São Sebastião da Boa Vista em endereço e horário especificado na ordem de fornecimento.

7.1.2.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias e em caso de deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante, a Contratada deverá providenciar a correção/troca do produto em até de 05 (cinco) dias.

7.2 OBRIGAÇÕES.

7.2.1. A contratada deve:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas em licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- h) Entregar o produto, de acordo com os prazos (até 10 dias) e especificações constante neste termo.
- i) Providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- j) Não entregar produtos com validade inferior a 12 (doze) meses a contar da sua entrega no local especificado pela Secretaria Municipal de Saúde; exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curta por razões técnicas comprovadas;

7.2.2. A contratante deve:

- a) Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa.
- c) Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do produto, através da unidade responsável por esta atribuição.
- d) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na execução do objeto.
- e) Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.
- f) Comunicar e Notificar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do objeto contratado.

7.3 PAGAMENTO

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

7.3.1. Pelo fornecimento dos produtos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após a entrega do produto, acompanhados de Nota Fiscal.

7.3.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da CONTRATADA, vedada transferências para outras contas.

7.3.3 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresse na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).
- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.5 RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

7.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
 - a.1). Apresentar documentação falsa;
 - a.2). Fraudar a execução contratual;
 - a.3) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
 - b.1). Cometer fraude fiscal; ou
 - b.2). Fizer declaração falsa.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
 - c.1) Advertência;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
- c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- c.4) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
 - a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
 - a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
 - a. 3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
 - a. 4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
 - a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
 - a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
 - a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
 - a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
 - a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
 - a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
 - a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo; a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de São Sebastião da Boa Vista/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 23 de junho de 2022.

BENEDITO MORAES
BARRETO
JUNIOR:70139563253

Assinado de forma digital
por BENEDITO MORAES
BARRETO
JUNIOR:70139563253

PMSSBV - FUNDO
MUNICIPAL DE
SAUDE:11506487000103

Assinado de forma digital
por PMSSBV - FUNDO
MUNICIPAL DE
SAUDE:11506487000103

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CNPJ nº 11.506.487/0001-03
Benedito Moraes Barreto Junior
Secretário de Saúde de SSBV/PA

BRAGANTINA
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:07832455000112

Assinado de forma digital por
BRAGANTINA DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
LTDA:07832455000112
Dados: 2022.06.23 10:22:50
-03'00'

BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ sob o nº 07.832.455/0001-12
Augusto Soares da Silva Neto
Responsável Legal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 014.2022/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-009

Processo Administrativo nº 15.02.2022.001/CPL

Pregão Eletrônico nº 9/2022-009

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 11.506.487/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, São Sebastião da Boa Vista-Pa, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. Benedito Moraes Barreto Junior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3865769 PC/PA e CPF nº 701.395.632-53, neste ato designado CONTRATANTE, residente e domiciliado neste Município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 9/2022-009, publicado em imprensa oficial no dia 16/05/2022, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas oferecidos pela empresa C J A PARENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 83.646.307/0001-91, com sede na TRAV PIRAJA, 578, PEDREIRA, BELÉM, PA - CEP: 66083513, neste ato representada pela Sra. CARMINE JORGE ARAUJO PARENTE, portadora da Cédula de Identidade nº 2.650.407, PC/PA e CPF nº 118.761.152 - 20, cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pelo Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações correlatas, conforme as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a aquisição de medicamentos em geral, material técnico e demais produtos de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista/PA, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 9/2022-009, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas e conforme especificações, preços e quantidades abaixo:

MEDICAMENTOS - FARMÁCIA BÁSICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875MG -AC	EMS/SEM	COMP	27750	R\$ 1,75	R\$ 48.562,50
7	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875MG - CR	EMS/SEM	COMP	9250	R\$ 1,75	R\$ 16.187,50
VALOR TOTAL						R\$ 64.750,00
MEDICAMENTOS INJETÁVEIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
215	SORO GLICOSADO 5% 500 mL - AC	FRESENIUS KABI/FRESENIUS KABI	FR	8250	R\$ 6,79	R\$ 56.017,50
VALOR TOTAL						R\$ 56.017,50

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

MATERIAL TÉCNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
297	CAT GUT CROMADO 1-0 CX C/ 24 UND - AC	SHALON/SHALON	CX	420	R\$ 107,00	R\$ 44.940,00
302	CAT GUT SIMPLES 0 CX C/ 24 UND - AC	SHALON/SHALON	CX	405	R\$ 103,00	R\$ 41.715,00
352	GAZE ROLO 9,1cm X 91m - AC	ANDREONI	UND	788	R\$ 29,70	R\$ 23.403,60
VALOR TOTAL:						R\$ 110.058,60
MEDICAMENTOS UROLOGIA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
477	COMBODART (DUTASTERIDA 0,5 mg+TANSULOSINA 0,4MG) CX C/ 90 - AC	ZODIAC/ZODIAC	CX	202	R\$ 254,43	R\$ 51.394,86
478	COMBODART (DUTASTERIDA 0,5 mg+TANSULOSINA 0,4MG) CX C/ 90 - CR	ZODIAC/ZODIAC	CX	67	R\$ 254,43	R\$ 17.046,81
479	FENAZIC 7,5 MG CX C/ 28 COMP. - AC	ZODIAC/ZODIAC	CX	465	R\$ 108,90	R\$ 50.638,50
480	FENAZIC 7,5 MG CX C/ 28 COMP. - CR	ZODIAC/ZODIAC	CX	155	R\$ 108,90	R\$ 16.879,50
481	DUTASTERIDA 0,5 MG CX C/ 30 CÁPS. - AC	ACHE/ACHE	CX	975	R\$ 52,47	R\$ 51.158,25
482	DUTASTERIDA 0,5 MG CX C/ 30 CÁPS. - CR	ACHE/ACHE	CX	325	R\$ 52,47	R\$ 17.052,75
483	LITOCITE 10 MEQ CX C/ 60 (1080 MG) - AC	APSEN/APSEN	CX	825	R\$ 63,36	R\$ 52.272,00
484	LITOCITE 10 MEQ CX C/ 60 (1080 MG) - CR	APSEN/APSEN	CX	275	R\$ 63,36	R\$ 17.424,00
487	TANSULOSINA 0,4 MG CX C/ 30 - AC	GEOLAB/GEOLAB	CX	1013	R\$ 40,00	R\$ 40.520,00
488	TANSULOSINA 0,4 MG CX C/ 31 -CR	GEOLAB/GEOLAB	CX	337	R\$ 40,00	R\$ 13.480,00
VALOR TOTAL:						R\$ 327.866,67

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira ou anexo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências deste instrumento;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
 - d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 4.1.2** – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2** - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1** – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.3** - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5** - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 5.1** - O prazo de validade dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da PMSSBV e a vigência dos contratos até 31 de dezembro do exercício vigente.
- 5.2** - Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta o município de São Sebastião da Boa Vista - Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** Em licitação para registro de preços é facultado a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá observar os dispostos abaixo:

- a) O fornecimento do produto será conforme estabelecido neste Termo.
- b) As especificações, valores, prazo e local de entrega deverão estar indicados na ordem de fornecimento/e-mail e de acordo com as especificações constantes neste termo.
- c) A aquisição do produto deverá ser autorizada expressamente pela autoridade competente do órgão contratante.

7.1.2. Local e prazo de entrega, será conforme descrito abaixo:

- 7.1.2.1.** Os produtos deverão ser entregues no município de São Sebastião da Boa Vista em endereço e horário especificado na ordem de fornecimento.
- 7.1.2.2.** O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias e em caso de deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante, a Contratada deverá providenciar a correção/troca do produto em até de 05 (cinco) dias.

7.2 OBRIGAÇÕES.

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

7.2.1. A contratada deve:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas em licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- h) Entregar o produto, de acordo com os prazos (até 10 dias) e especificações constante neste termo.
- i) Providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- j) Não entregar produtos com validade inferior a 12 (doze) meses a contar da sua entrega no local especificado pela Secretaria Municipal de Saúde; exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curta por razões técnicas comprovadas;

7.2.2. A contratante deve:

- a) Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa.
- c) Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do produto, através da unidade responsável por esta atribuição.
- d) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na execução do objeto.
- e) Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.
- f) Comunicar e Notificar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do objeto contratado.

7.3 PAGAMENTO

7.3.1. Pelo fornecimento dos produtos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após a entrega do produto, acompanhados de Nota Fiscal.

7.3.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da CONTRATADA, vedada transferências para outras contas.

7.3.3 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.5 RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

7.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
 - a.1). Apresentar documentação falsa;
 - a.2). Fraudar a execução contratual;
 - a.3). Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
 - b.1). Cometer fraude fiscal; ou
 - b.2). Fizer declaração falsa.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
 - c.1) Advertência;
 - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
 - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - c.4) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
 - a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
 - a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
 - a.3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
 - a.4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
 - a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
 - a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
 - a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
 - a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
 - a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
 - a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
 - a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
 - a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de São Sebastião da Boa Vista/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 23 de junho de 2022.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

BENEDITO MORAES
BARRETO
JUNIOR:70139563253

Assinado de forma digital
por BENEDITO MORAES
BARRETO
JUNIOR:70139563253

PMSSBV - FUNDO
MUNICIPAL DE
SAUDE:1150648700010
3

Assinado de forma
digital por PMSSBV -
FUNDO MUNICIPAL DE
SAUDE:11506487000103

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CNPJ nº 11.506.487/0001-03

Benedito Moraes Barreto Junior

Secretário de Saúde de SSBV/PA

**CJA
PARENTE**

Assinado de forma digital por CJA PARENTE
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(EM BRANCO),
ou=000001010810247, ou=(EM BRANCO),
ou=(EM BRANCO), ou=SERASA
Certificadora Digital, ou=21286543000197,
ou=PRESENCIAL, cn=CJA PARENTE
Dados: 2022.06.23 09:57:28 -03'00'

C J A PARENTE

CNPJ sob o nº 83.646.307/0001-91

Carminé Jorge Araújo Parente

Responsável Legal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 015.2022/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-009

Processo Administrativo nº 15.02.2022.001/CPL

Pregão Eletrônico nº 9/2022-009

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 11.506.487/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, São Sebastião da Boa Vista-Pa, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. Benedito Moraes Barreto Junior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3865769 PC/PA e CPF nº 701.395.632-53, neste ato designado CONTRATANTE, residente e domiciliado neste Município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 9/2022-009, publicado em imprensa oficial no dia 16/05/2022, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas oferecidos pela empresa DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.234.179/0001-00, com sede na PASSAGEM SÃO JOSÉ, 40 AV. RODOLFO CHERMONT, MARAMBAIA, BELÉM, PA - CEP: 66615170, neste ato representado pelo Sr. ADY DOS SANTOS MONTEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 2344014, 2ª via, PC/PA e CPF nº 482.755.812-49, cuja proposta foi classificada em 1ª (primeiro) lugar no certame, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pelo Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações correlatas, conforme as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a aquisição de medicamentos em geral, material técnico e demais produtos de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista/PA, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 9/2022-009, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas e conforme especificações, preços e quantidades abaixo:

MEDICAMENTOS - FARMÁCIA BÁSICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	CEFALEXINA 500 mg - AC	GENÉRICO/ABL	COMP	82500	R\$ 0,16	R\$ 13.200,00
18	CEFALEXINA 500 mg - CR	GENÉRICO/ABL	COMP	27500	R\$ 0,16	R\$ 4.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 17.600,00
MEDICAMENTOS INJETÁVEIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
136	AMPICILINA 1 G INJ. - AC	GENÉRICO/TEUTO	AMP	8025	R\$ 3,00	R\$ 24.075,00
137	AMPICILINA 1 G INJ.- CR	GENÉRICO/TEUTO	AMP	2675	R\$ 3,00	R\$ 8.025,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

139	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL - AC	BEPEBEN/TEUTO	AMP	4050	R\$ 6,01	R\$ 24.340,50
140	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL - CR	BEPEBEN/TEUTO	AMP	1350	R\$ 6,01	R\$ 8.113,50
141	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200.000UI PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL - AC	BEPEBEN/TEUTO	AMP	3750	R\$ 6,82	R\$ 25.575,00
142	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200.000UI PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL - CR	BEPEBEN/TEUTO	AMP	1250	R\$ 6,82	R\$ 8.525,00
164	COMPLEXO B INJ. - CR	HYPLEX B/HYPOFARMA	AMP	7000	R\$ 0,92	R\$ 6.440,00
167	DICLOFENACO DE SÓDIO 75mg/3mL -AC	DICLOFARMA/FARMA	AMP	45600	R\$ 1,00	R\$ 45.600,00
168	DICLOFENACO DE SÓDIO 75mg/3mL -CR	DICLOFARMA/FARMA	AMP	15200	R\$ 1,00	R\$ 15.200,00
185	HIDROCORTIZONA 500 mg PÓ P/ INJ. - AC	FRESENIUS	FR-AMP	6300	R\$ 5,68	R\$ 35.784,00
194	N- BUTILESCOPOLAMINA, - SIMPLES. - AC	GENÉRICO/FARMACE	AMP	14250	R\$ 1,63	R\$ 23.227,50
195	N- BUTILESCOPOLAMINA, - SIMPLES. -CR	GENÉRICO/FARMACE	AMP	4750	R\$ 1,63	R\$ 7.742,50
200	OCITOCINA 5UI/ML INJ. AMP. 1 ML -AC	GENÉRICO/BLAU	AMP	19500	R\$ 1,24	R\$ 24.180,00
201	OCITOCINA 5UI/ML INJ. AMP. 1 ML - CR	GENÉRICO/BLAU	AMP	6500	R\$ 1,24	R\$ 8.060,00
206	SORO METRONIDAZOL 4% - AC	GENÉRICO/BELFAR	FR	4350	R\$ 6,00	R\$ 26.100,00
209	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML - AC	SORO FISIOLÓGICO/ FARMACE	FR	10800	R\$ 3,00	R\$ 32.400,00
211	SORO FISIOLÓGICO 09% 500 ML - AC	SORO FISIOLÓGICO/ FARMACE	FR	8025	R\$ 5,00	R\$ 40.125,00
213	SORO GLICOSADO 5% 250 mL -AC	SORO GLICOSADO/ FARMACE	FR	10500	R\$ 2,84	R\$ 29.820,00
223	SULFATO DE AMICACINA 500mg/2mL - AC	GENÉRICO/FRESENIUS	AMP	5700	R\$ 8,00	R\$ 45.600,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

224	SULFATO DE AMICACINA 500mg/2mL - CR	GENERICO/FRESENIUS	AMP	1900	R\$ 8,00	R\$ 15.200,00
230	VITAMINA C INJ. 100MG/ML AMP. 5 ML - AC	GENERICO/FARMACE	AMP	31125	R\$ 1,76	R\$ 54.780,00
231	VITAMINA C INJ. 100MG/ML AMP. 5 ML - CR	GENERICO/FARMACE	AMP	10375	R\$ 1,76	R\$ 18.260,00
VALOR TOTAL						R\$ 527.173,00
MATERIAL TÉCNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
262	ÁLCOOL 70% FR C/ 1 LITRO - AC	RICIE/RICIE	FR	4575	R\$ 6,88	R\$ 31.476,00
264	ÁLCOOL 96º FR C/ 1 LITRO (BC) - AC	VIVA PHARMA/ VIVA PHARMA	FR	2850	R\$ 7,39	R\$ 21.061,50
VALOR TOTAL						R\$ 52.537,50
APARELHOS E OUTROS DE USO AMBULATORIAL E HOSPITALAR						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
474	TROMETAMOL CETOROLACO 10MG (TORAGESIC) CX C/ 10 COMP - CR	TORAGESIC/E.M.S	COMP	300	R\$ 16,20	R\$ 4.860,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.860,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira ou anexo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

a) Não cumprir as exigências deste instrumento;

b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 – Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

5.1 - O prazo de validade dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da PMSSBV e a vigência dos contratos até 31 de dezembro do exercício vigente.

5.2 - Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta o município de São Sebastião da Boa Vista - Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Em licitação para registro de preços é facultado a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá observar os dispostos abaixo:

- a) O fornecimento do produto será conforme estabelecido neste Termo.
- b) As especificações, valores, prazo e local de entrega deverão estar indicados na ordem de fornecimento/e-mail e de acordo com as especificações constantes neste termo.
- c) A aquisição do produto deverá ser autorizada expressamente pela autoridade competente do órgão contratante.

7.1.2. Local e prazo de entrega, será conforme descrito abaixo:

7.1.2.1. Os produtos deverão ser entregues no município de São Sebastião da Boa Vista em endereço e horário especificado na ordem de fornecimento.

7.1.2.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias e em caso de deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante, a Contratada deverá providenciar a correção/troca do produto em até de 05 (cinco) dias.

7.2 OBRIGAÇÕES.

7.2.1. A contratada deve:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas em licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- h) Entregar o produto, de acordo com os prazos (até 10 dias) e especificações constante neste termo.
- i) Providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- j) Não entregar produtos com validade inferior a 12 (doze) meses a contar da sua entrega no local especificado pela Secretaria Municipal de Saúde; exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curta por razões técnicas comprovadas;

7.2.2. A contratante deve:

- a) Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa.
- c) Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do produto, através da unidade responsável por esta atribuição.
- d) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na execução do objeto.
- e) Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.
- f) Comunicar e Notificar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do objeto contratado.

7.3 PAGAMENTO

7.3.1. Pelo fornecimento dos produtos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após a entrega do produto, acompanhados de Nota Fiscal.

7.3.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da CONTRATADA, vedada transferências para outras contas.

7.3.3 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresse na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).
- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.5 RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

7.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
 - a.1). Apresentar documentação falsa;
 - a.2). Fraudar a execução contratual;
 - a.3). Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
 - b.1). Cometer fraude fiscal; ou
 - b.2). Fizer declaração falsa.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
 - c.1) Advertência;
 - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
 - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - c.4) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
- a.3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- a.4). Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
- a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
- a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
- a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
- a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo; a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de São Sebastião da Boa Vista/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 23 de junho de 2022.

BENEDITO MORAES
BARRETO
JUNIOR:70139563253

Assinado de forma digital
por BENEDITO MORAES
BARRETO
JUNIOR:70139563253

PMSSBV - FUNDO
MUNICIPAL DE
SAÚDE:11506487000103

Assinado de forma digital
por PMSSBV - FUNDO
MUNICIPAL DE
SAÚDE:11506487000103

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CNPJ nº 11.506.487/0001-03

Benedito Moraes Barreto Junior
Secretário de Saúde de SSBV/PA

DISTRIBEN
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS:04
234179000100

Assinado de forma digital por
DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS:04234179000100
Dados: 2022.06.23 10:17:25 -03'00'

DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI

CNPJ sob o nº 04.234.179/0001-00

Ady dos Santos Monteiro
Responsável Legal.

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 016.2022/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-009

Processo Administrativo nº 15.02.2022.001/CPL

Pregão Eletrônico nº 9/2022-009

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 11.506.487/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, São Sebastião da Boa Vista-Pa, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. Benedito Moraes Barreto Junior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3865769 PC/PA e CPF nº 701.395.632-53, neste ato designado CONTRATANTE, residente e domiciliado neste Município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 9/2022-009, publicado em imprensa oficial no dia 16/05/2022, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas oferecidos pela empresa P P F COM. E SERV. EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.606.575/0001-00, com sede na RUA PAES DE CARVALHO, 600, NOVA OLINDA, CASTANHAL, PA - CEP: 68742510, neste ato representado pelo Sr. JOAO CARLOS FERREIRA DE ARAUJO, portador da Cédula de Identidade nº 2374470, PC/PA e CPF nº 093.416.412-68, cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pelo Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações correlatas, conforme as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a aquisição de medicamentos em geral, material técnico e demais produtos de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista/PA, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 9/2022-009, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas e conforme especificações, preços e quantidades abaixo:

MATERIAL TÉCNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
251	ABAIXADOR DE LÍNGUA PCT C/ 100 unidades, Madeira	ESTILO / ESTILO	PCT	180	R\$ 5,50	R\$ 990,00
254	AGULHA 13x4,5 CX C/ 100	SOLIDOR / LABOR IMPORT	CX	180	R\$ 11,00	R\$ 1.980,00
255	AGULHA 0,55X20 CX C/ 100	SOLIDOR / LABOR IMPORT	CX	230	R\$ 11,20	R\$ 2.576,00
258	AGULHA 40X12 CX C/ 100	SOLIDOR / LABOR IMPORT	CX	420	R\$ 10,54	R\$ 4.426,80
263	ÁLCOOL 70% FR C/ 1 LITRO - CR	CICLO FARMA / CICLO FARMA	FR	1525	R\$ 8,72	R\$ 13.298,00
265	ÁLCOOL 96º FR C/ 1 LITRO (BC) - CR	CICLO FARMA / CICLO FARMA	FR	950	R\$ 18,20	R\$ 17.290,00
270	ALGODÃO HIDROFÓLICO ROLO	NATHY / ERS	UND	420	R\$ 18,40	R\$ 7.728,00

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

271	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15 cm	POLAR FIX / POLAR FIX	PCT	36	R\$ 19,70	R\$ 709,20
272	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20 cm	POLAR FIX / POLAR FIX	PCT	36	R\$ 34,95	R\$ 1.258,20
273	ATADURA DE CREPE 10 CM	TEXCARE / TEXCARE	PCT	480	R\$ 7,50	R\$ 3.600,00
274	ATADURA DE CREPE 15 CM	TEXCARE / TEXCARE	PCT	480	R\$ 9,45	R\$ 4.536,00
275	ATADURA DE CREPE 20 CM	TEXCARE / TEXCARE	PCT	360	R\$ 8,80	R\$ 3.168,00
276	ATADURA GESSADA 15 CM PCT UND	POLAR FIX / POLAR FIX	UND	360	R\$ 9,00	R\$ 3.240,00
278	APARELHO DE PA ADULTO C/ ESTETO - CR	PREMIUM / GTECH	UND	130	R\$ 98,96	R\$ 12.864,80
279	APARELHO DE PA INFANTIL	PREMIUM / GTECH	UND	40	R\$ 100,95	R\$ 4.038,00
280	APARELHO DE BARBEAR 2 LÂMINAS	VITAL MAX	UND	144	R\$ 3,00	R\$ 432,00
282	APARELHO DE GLICEMIA - CR	ON CALL PLUS / ALCON	UND	325	R\$ 58,96	R\$ 19.162,00
284	BOLSA COLETORA DE URINA ESTÉRIL (SISTEMA FECHADO)	LABOR IMPORT / LABOR IMPORT	UNID	480	R\$ 6,20	R\$ 2.976,00
287	CÂNULA DE GUEDEL Nº 00 (NEONATAL)	ADVANTIVE / JOÃO MED	UNID	120	R\$ 6,00	R\$ 720,00
289	CÂNULA DE GUEDEL Nº 1 (CRIANÇA)	ADVANTIVE / JOÃO MED	UNID	120	R\$ 8,50	R\$ 1.020,00
293	CÂNULA DE GUEDEL Nº 5	ADVANTIVE / JOÃO MED	UNID	120	R\$ 5,50	R\$ 660,00
294	CÂNULA DE GUEDEL Nº 6	ADVANTIVE / JOÃO MED	UNID	120	R\$ 8,50	R\$ 1.020,00
298	CAT GUT CROMADO 1-0 CX C/ 24 UND - CR	SHALON / SHALON	CX	140	R\$ 130,00	R\$ 18.200,00
299	CAT GUT CROMADO 2-0 CX C/ 24 UND	SHALON / SHALON	CX	84	R\$ 130,00	R\$ 10.920,00
300	CAT GUT CROMADO 3-0 CX C/ 24 UND	SHALON / SHALON	CX	84	R\$ 130,00	R\$ 10.920,00
301	CAT GUT CROMADO 4-0 CX C/ 24 UND	SHALON / SHALON	CX	72	R\$ 122,00	R\$ 8.784,00
303	CAT GUT SIMPLES 0 CX C/ 24 UND - CR	SHALON / SHALON	CX	135	R\$ 120,00	R\$ 16.200,00
305	CAT GUT SIMPLES 1-0 CX C/ 24 UND - CR	SHALON / SHALON	CX	140	R\$ 125,00	R\$ 17.500,00
306	CAT GUT SIMPLES 2-0 CX C/ 24 UND	SHALON / SHALON	CX	84	R\$ 125,00	R\$ 10.500,00
307	CAT GUT SIMPLES 3-0 CX C/ 24 UND	SHALON / SHALON	CX	84	R\$ 120,00	R\$ 10.080,00
308	CAT GUT SIMPLES 4-0 CX C/ 24 UND	SHALON / SHALON	CX	84	R\$ 120,00	R\$ 10.080,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

309	CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 20G	SOLIDOR / LABOR IMPORT	UND	4200	R\$ 1,01	R\$ 4.242,00
310	CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 22G	SOLIDOR / LABOR IMPORT	UND	6000	R\$ 1,04	R\$ 6.240,00
312	CATÉTER NASAL OXIGÊNIO Nº 10 PCT C/ 10 UNID.	CPL / CPL MEDICALS	UND	480	R\$ 0,90	R\$ 432,00
313	CATETER NASAL OXIGÊNIO Nº 12 PCT C/ 10 UNID.	CPL / CPL MEDICALS	UND	480	R\$ 0,97	R\$ 465,60
317	COMPRESSA DE GASE	TEXCARE / EXCARE	PCT	432	R\$ 26,00	R\$ 11.232,00
318	CLAMP UMBILICAL	KOLPLAST / KOLPAST	UNID	2400	R\$ 7,00	R\$ 16.800,00
321	DETERGENTE ENZIMÁTICO FR. 1L	COSMODERMA / COSMODERMA	FR	72	R\$ 63,00	R\$ 4.536,00
326	DRENO TORÁCICO SISTEMA FECHADO A VÁCUO 2000 mL nº 3.2	VITALSUC / VITALSUC	UND	36	R\$ 20,00	R\$ 720,00
327	DRENO TORÁCICO SISTEMA FECHADO A VÁCUO 2000 mL nº 4.8	VITALSUC / VITALSUC	UND	36	R\$ 20,00	R\$ 720,00
328	DRENO TORÁCICO SISTEMA FECHADO A VÁCUO 2000 mL nº 6.4	VITALSUC / VITALSUC	UND	36	R\$ 20,00	R\$ 720,00
331	EQUIPO MICROGOTAS	LABOR IMPORT / LABOR IMPORT	UND	500	R\$ 1,92	R\$ 960,00
334	FITA MICROPORE 2,5 cm X10 m rolo unid.	MISSNER / MISSNER	RL	576	R\$ 5,00	R\$ 2.880,00
338	FIO POLIPROPILENO 0 NÃO ABSORVÍVEL AGULHADO P/ FECHAENTO GERAL, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA CX C/ 24 ENV.	SHALON / SHALON	CX	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
340	FIO POLIPROPILENO 2-0 NÃO ABSORVÍVEL AGULHADO P/ FECHAMENTO GERAL, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA CX C/ 24 ENV.	SHALON / SHALON	CX	48	R\$ 109,00	R\$ 5.232,00
346	FITAS P/ TESTE DE GLICEMIA ON CALL PLUS C/ 10 UND - AC	ON CALL PLUS / ALCON	CX	975	R\$ 25,89	R\$ 25.242,75
347	FITAS P/ TESTE DE GLICEMIA ON CALL PLUS C/ 10 UND - CR	ON CALL PLUS / ALCON	CX	325	R\$ 25,89	R\$ 8.414,25
348	FIXADOR CELULAR FR.	KOLPLAST / KOLPAST	FR	6	R\$ 15,00	R\$ 90,00
353	GAZE ROLO 9,1cm X 91m - CR	TEXCARE / EXCARE	UND	262	R\$ 55,00	R\$ 14.410,00
354	GEL PARA ULTRANSSON FR C/ 5L	CARBOGEL / CARBOGEL	FR	60	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00
357	KIT PAPANICOLAU "P"	KOLPLAST / KOLPAST	UND	1800	R\$ 5,47	R\$ 9.846,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

358	KIT PAPANICOLAU "M"	KOLPLAST / KOLPAST	UND	2400	R\$ 5,62	R\$ 13.488,00
359	KIT PAPANICOLAU "G"	KOLPLAST / KOLPAST	UND	1200	R\$ 5,00	R\$ 6.000,00
360	KIT P/ MICRO NEBULIZAÇÃO ADULTO	PROTEC / PROTEC	UND	120	R\$ 35,00	R\$ 4.200,00
361	KIT P/ MICRO NEBULIZAÇÃO INFANTIL.	PROTEC / PROTEC	UND	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
364	LANCETA PUNÇÃO DIGITAL C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA C/ 100	STERILANCE / ADVANTIVE	CX	312	R\$ 50,00	R\$ 15.600,00
367	LUVAS PROCEDIMENTO TAM. M CX COM 100 UND - CR	SUPERMAX / SUPERMAX	CX	300	R\$ 26,00	R\$ 7.800,00
368	LUVAS PROCEDIMENTO TAM. G CX COM 100 UND	SUPERMAX / SUPERMAX	CX	360	R\$ 26,00	R\$ 9.360,00
370	LUVA ESTÉRIL 7,5 - CX CX C/50 PARES	SENSICARE / BECARE	CX	84	R\$ 90,00	R\$ 7.560,00
372	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 15 cm X15 m	POLAR FIX / POLAR FIX	UND	24	R\$ 40,00	R\$ 960,00
375	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL CX C/ 50 UND - CR	MR / MR SAFETY	CX	1000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
376	MÁSCARA N-95	RBS SAFETY	UND	4200	R\$ 2,50	R\$ 10.500,00
378	NYLON 1-0 CX C/24 UND	PROCARE / LABOR IMPORT	CX	96	R\$ 46,10	R\$ 4.425,60
382	PANTUFAS (SAPATILHAS)	DESCARPACK / DESCARPACK	PCT	96	R\$ 27,20	R\$ 2.611,20
383	PAPEL PARA ELETRO ECG BIONET 216 mm x30 m	MACROSUL / MACROSUL	RL	72	R\$ 41,00	R\$ 2.952,00
385	SACO P/ LIXO INFECTANTE 50 L	JUREMA / PLÁSTICOS JUREMA	UND	1200	R\$ 0,80	R\$ 960,00
386	SACO P/ LIXO INFECTANTE 100 L	JUREMA / PLÁSTICOS JUREMA	UND	1200	R\$ 0,64	R\$ 768,00
391	SCALP Nº 27 CX C/ 100 UND	SOLIDOR / LABOR IMPORT	CX	120	R\$ 33,50	R\$ 4.020,00
393	SEDA Nº 1-0 CX C/ 24 UND	SHALON / SHALON	CX	96	R\$ 90,00	R\$ 8.640,00
398	SERINGA 3 MLEMBALADA EM CX C/ 100 UND	PROCARE / LABOR IMPORT	UND	36000	R\$ 0,24	R\$ 8.640,00
399	SERINGA 5 mL EMBALADA EM CX C/ 100 UND	PROCARE / LABOR IMPORT	UND	45000	R\$ 0,35	R\$ 15.750,00
407	SONDA NASOG. CURTA Nº 06 PCT C/ 10	CPL / CPL MEDICALS	PCT	84	R\$ 7,00	R\$ 588,00
408	SONDA NASOG. CURTA Nº 08 PCT C/ 10	CPL / CPL MEDICALS	PCT	84	R\$ 7,53	R\$ 632,52
409	SONDA NASOG. CURTA Nº 10 PCT C/ 10	CPL / CPL MEDICALS	PCT	72	R\$ 8,00	R\$ 576,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

410	SONDA NASOG. CURTA Nº 12 PCT C/ 10	CPL / CPL MEDICALS	PCT	72	R\$ 9,04	R\$ 650,88
411	SONDA NASOG. LONGA Nº 6 PCT C/ 10	CPL / CPL MEDICALS	PCT	60	R\$ 9,07	R\$ 544,20
412	SONDA NASOG. LONGA Nº 8 PCT C/ 10	CPL / CPL MEDICALS	PCT	60	R\$ 10,14	R\$ 608,40
413	SONDA NASOG. LONGA Nº 12 PCT C/ 10	CPL / CPL MEDICALS	PCT	60	R\$ 15,57	R\$ 934,20
414	SONDA NASOG. LONGA Nº 14 PCT C/ 10	CPL / CPL MEDICALS	PCT	48	R\$ 18,23	R\$ 875,04
415	SONDA NASOG. LONGA Nº 16 PCT C/ 10	CPL / CPL MEDICALS	PCT	48	R\$ 22,09	R\$ 1.060,32
416	SONDA NASOG. LONGA Nº 18 PCT C/ 10	CPL / CPL MEDICALS	PCT	48	R\$ 25,07	R\$ 1.203,36
419	SONDA URETRAL Nº 12	SOLIDOR / LABOR IMPORT	UND	500	R\$ 0,94	R\$ 470,00
420	SONDA TRAQUEAL Nº 06	CPL / CPL MEDICALS	PCT	72	R\$ 15,00	R\$ 1.080,00
421	SONDA TRAQUEAL Nº 08	CPL / CPL MEDICALS	PCT	72	R\$ 11,07	R\$ 797,04
424	TERMÔMETRO DIGITAL	SOLIDOR / LABOR IMPORT	UND	240	R\$ 22,17	R\$ 5.320,80
428	TUBO ENDOTRAQUEAL P/ ENTUBAÇÃO 6,0	SOLIDOR / LABOR IMPORT	UND	60	R\$ 7,70	R\$ 462,00
429	TUBO ENDOTRAQUEAL P/ ENTUBAÇÃO 6,5	SOLIDOR / LABOR IMPORT	UND	60	R\$ 7,70	R\$ 462,00
430	TUBO ENDOTRAQUEAL P/ ENTUBAÇÃO 7,5	SOLIDOR / LABOR IMPORT	UND	60	R\$ 7,70	R\$ 462,00
431	TUBO ENDOTRAQUEAL P/ ENTUBAÇÃO 8,0	SOLIDOR / LABOR IMPORT	UND	60	R\$ 7,70	R\$ 462,00
432	TUBETE PORTA LÂMINA PREVENTIVO 3 LUGARES (VAGISPEC)	KOLPLAST / KOLPAST	UND	1200	R\$ 2,00	R\$ 2.400,00
435	FILME DE RAIOS-X 18X24	FUJIFILM / FUJIFILM	CX	36	R\$ 258,60	R\$ 9.309,60
436	FILME DE RAIOS-X 24X30	FUJIFILM / FUJIFILM	CX	36	R\$ 415,00	R\$ 14.940,00
437	FILME DE RAIOS-X 30X40	FUJIFILM / FUJIFILM	CX	24	R\$ 700,00	R\$ 16.800,00
438	FILME DE RAIOS-X 35X35	FUJIFILM / FUJIFILM	CX	40	R\$ 715,20	R\$ 28.608,00
439	FIXADOR + REFORÇADOR RAIOS-X 20 L	FUJIFILM / FUJIFILM	GAL	10	R\$ 314,20	R\$ 3.142,00
440	REVELADOR + REFORÇADOR RAIOS-X 20 L	FUJIFILM / FUJIFILM	GAL	10	R\$ 510,24	R\$ 5.102,40
441	CHASSI RADIOLÓGICO COM ECRAN COMPLETO 35X35	KONEX / KONEX	UND	1	R\$ 3.802,72	R\$ 3.802,72
VALOR TOTAL						R\$ 587.387,88
MATERIAL DE LABORATÓRIO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.		VALOR TOTAL



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

					VALOR UNITÁRIO	
443	LÂMINA MICROSCOPIA BORDA FOSCA CX C/50 UND	CRAL / CRALPLAST	CX	180	R\$ 15,00	R\$ 2.700,00
444	LAMÍNULAS 18x18 CX C/ 100	CRAL / CRALPLAST	CX	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
445	CORANTE DE GIEMSA FR. 1 L	NEWPROV / NEWPROV	FR	6	R\$ 105,12	R\$ 630,72
447	AZUL DE METILENO FOSFATADO FR. 1 L	NEWPROV / NEWPROV	FR	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
448	ÓLEO DE IMERSÃO FR.	LABORCLIN / CRALPALST	FR	6	R\$ 45,00	R\$ 270,00
449	ALMOTOLIAS 250 ML	LABORCLIN / CRALPALST	UND	12	R\$ 6,00	R\$ 72,00
454	SERINGA 3 ML	PROCARE / LABOR IMPORT	UND	6000	R\$ 0,95	R\$ 5.700,00
458	TUBOS P/ COLETA DE SANGUE C/ GEL SEPARADOR - cx. Com 100	CRALPLAST / CRALPLAST	CX	48	R\$ 80,05	R\$ 3.842,40
VALOR TOTAL						R\$ 14.115,12
APARELHOS E OUTROS DE USO AMBULATORIAL E HOSPITALAR						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
459	DETECTOR FETAL C/ BATERIA RECARREGÁVEL	MEDPEJ / MEDPEJ	UND	2	R\$ 2.056,00	R\$ 4.112,00
460	DETECTOR FETAL PORTÁTIL	MONTERRAT / MONTERRAT	UND	12	R\$ 701,25	R\$ 8.415,00
461	APARELHO DE NEBULIZAÇÃO C/ 4 SAÍDAS	INALOCLIN / HR HOSPITALAR	UND	3	R\$ 2.600,00	R\$ 7.800,00
462	OTOSCÓPIO TK - MIKATOS C/ 5 ESPÉCULOS	MIKATOS / MIKATOS	UND	2	R\$ 1.007,00	R\$ 2.014,00
464	MACACÃO DE PROTEÇÃO QUÍMICA TAM. G	MR SAFETY / MR SAFETY	UND	300	R\$ 59,00	R\$ 17.700,00
465	PROTETOR FACIAL (VISEIRA)	FACE SHIELD	UND	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
466	AMBÚ REANIMADOR MANUAL EM SILICONE C/ RESERVATÓRIO ADULTO	MIKATOS / MIKATOS	UND	6	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
467	AMBÚ REANIMADOR MANUAL EM SILICONE C/ RESERVATÓRIO INFANTIL	MIKATOS / MIKATOS	UND	6	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
468	MÁSCARA DE VENTURI C/ ASPIRADOR GRADUADO PARA OXIGÊNIO	MACROSUL / MACROSUL	KIT	12	R\$ 45,35	R\$ 544,20



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

469	SHAKER PARA FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA	NCS / NCS	UND	12	R\$ 145,66	R\$ 1.747,92
470	RESPIRON	NCS / NCS	UND	6	R\$ 95,19	R\$ 571,14
VALOR TOTAL:						R\$ 52.904,26

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira ou anexo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências deste instrumento;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

5.1 - O prazo de validade dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da PMSSBV e a vigência dos contratos até 31 de dezembro do exercício vigente.

5.2 - Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta o município de São Sebastião da Boa Vista - Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Em licitação para registro de preços é facultado a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá observar os dispostos abaixo:

- a) O fornecimento do produto será conforme estabelecido neste Termo.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- b) As especificações, valores, prazo e local de entrega deverão estar indicados na ordem de fornecimento/e-mail e de acordo com as especificações constantes neste termo.
- c) A aquisição do produto deverá ser autorizada expressamente pela autoridade competente do órgão contratante.

7.1.2. Local e prazo de entrega, será conforme descrito abaixo:

7.1.2.1. Os produtos deverão ser entregues no município de São Sebastião da Boa Vista em endereço e horário especificado na ordem de fornecimento.

7.1.2.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias e em caso de deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante, a Contratada deverá providenciar a correção/troca do produto em até de 05 (cinco) dias.

7.2 OBRIGAÇÕES.

7.2.1. A contratada deve:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas em licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- h) Entregar o produto, de acordo com os prazos (até 10 dias) e especificações constante neste termo.
- i) Providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- j) Não entregar produtos com validade inferior a 12 (doze) meses a contar da sua entrega no local especificado pela Secretaria Municipal de Saúde; exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curta por razões técnicas comprovadas;

7.2.2. A contratante deve:

- a) Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa.
- c) Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do produto, através da unidade responsável por esta atribuição.
- d) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na execução do objeto.
- e) Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.
- f) Comunicar e Notificar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do objeto contratado.

7.3 PAGAMENTO

7.3.1. Pelo fornecimento dos produtos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após a entrega do produto, acompanhados de Nota Fiscal.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

7.3.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da CONTRATADA, vedada transferências para outras contas.

7.3.3 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresse na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).
- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.5 RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

7.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
 - a.1). Apresentar documentação falsa;
 - a.2). Fraudar a execução contratual;
 - a.3). Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
 - b.1). Cometer fraude fiscal; ou
 - b.2). Fizer declaração falsa.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
 - c.1) Advertência;
 - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- c.4) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
 - a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
 - a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
 - a.3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
 - a.4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
 - a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
 - a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
 - a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
 - a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
 - a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
 - a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
 - a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo; a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de São Sebastião da Boa Vista/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 23 de junho de 2022.

BENEDITO MORAES
BARRETO
JUNIOR:70139563253

Assinado de forma
digital por BENEDITO
MORAES BARRETO
JUNIOR:70139563253

PMSSBV - FUNDO
MUNICIPAL DE
SAUDE:11506487000103

Assinado de forma
digital por PMSSBV -
FUNDO MUNICIPAL DE
SAUDE:11506487000103

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CNPJ nº 11.506.487/0001-03

Benedito Moraes Barreto Junior
Secretário de Saúde de SSBV/PA

P P F COM E SERV
EIRELI:0760657500
0100

Assinado de forma digital por P
P F COM E SERV
EIRELI:07606575000100
Dados: 2022.06.23 11:50:46
-03'00'

P P F COM. E SERV. EIRELI
CNPJ sob o nº 07.606.575/0001-00
Joao Carlos Ferreira de Araújo
Responsável Legal.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 017.2022/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-009

Processo Administrativo nº 15.02.2022.001/CPL

Pregão Eletrônico nº 9/2022-009

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 11.506.487/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, São Sebastião da Boa Vista-Pa, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. Benedito Moraes Barreto Junior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3865769 PC/PA e CPF nº 701.395.632-53, neste ato designado CONTRATANTE, residente e domiciliado neste Município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 9/2022-009, publicado em imprensa oficial no dia 16/05/2022, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas oferecidos pela empresa PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.647.278/0001-95, com sede na PASSAGEM COMENDADOR PINHO, 90, SACRAMENTA, BELÉM, PA - CEP: 66083200, neste ato representada pela Sra. MARIA JOVELINA ABENASSIFF FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 2338752, PC/PA e CPF nº 116.262.242-34, cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pelo Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações correlatas, conforme as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a aquisição de medicamentos em geral, material técnico e demais produtos de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista/PA, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 9/2022-009, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas e conforme especificações, preços e quantidades abaixo:

MEDICAMENTOS - FARMÁCIA BÁSICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	AZITROMICINA 500 mg - AC	MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	COMP	27750	R\$ 0,89	R\$ 24.697,50
60	CEFALEXINA 50mg/ML fr. 100 ML - AC	ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA	FR	3150	R\$ 4,77	R\$ 15.025,50
61	CEFALEXINA 50mg/ML fr. 100 ML - CR	ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA		1050	R\$ 4,77	R\$ 5.008,50
VALOR TOTAL						R\$ 44.731,50
MEDICAMENTOS SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - SAÚDE MENTAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
93	CARBAMAZEPINA COMP. 200 MG -AC	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	COMP	90000	R\$ 0,22	R\$ 19.800,00

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

VALOR TOTAL						R\$ 19.800,00
MEDICAMENTOS INJETÁVEIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
146	CEFALOTINA 1 g. PÓ P/ SOLUÇÃO INJ. - AC	BLAU FARMACEUTICA	FR-AMP	6000	R\$ 3,80	R\$ 22.800,00
148	CEFTRIAXONA 1g PÓ P/ SOLUÇÃO INJ. - AC	BLAU FARMACEUTICA	FR-AMP	6750	R\$ 4,95	R\$ 33.412,50
150	CLORAFENICOL 1g PÓ P/ SOLUÇÃO INJ. - AC	BLAU FARMACEUTICA	FR-AMP	6300	R\$ 6,00	R\$ 37.800,00
151	CLORAFENICOL 1g PÓ P/ SOLUÇÃO INJ. - CR	BLAU FARMACEUTICA	FR-AMP	2100	R\$ 6,00	R\$ 12.600,00
154	CIMETIDINA 150 MG/ML SOL. INJ. - AC	HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FA	AMP	11250	R\$ 4,50	R\$ 50.625,00
155	CIMETIDINA 150 MG/ML SOL. INJ. - CR	HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FA	AMP	3750	R\$ 4,50	R\$ 16.875,00
159	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 200 MG/100 mL sol. INJ. - AC	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	FR	1913	R\$ 25,15	R\$ 48.111,95
163	COMPLEXO B INJ. - AC	HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FA	AMP	21000	R\$ 0,92	R\$ 19.320,00
165	DEXAMETASONA 4 mg/mL INJ. - AC	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	AMP	13800	R\$ 2,95	R\$ 40.710,00
196	N-BUTILESCOPOLAMINA, - COMPOSTO. INJET. -AC	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	AMP	10500	R\$ 3,80	R\$ 39.900,00
197	N-BUTILESCOPOLAMINA, - COMPOSTO. INJET. -CR	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	AMP	3500	R\$ 3,80	R\$ 13.300,00
198	OXACILINA 500MG -AC	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	FR-AMP	17325	R\$ 1,35	R\$ 23.388,75
202	PROMETAZINA 50MG/2mL - AC	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	AMP	9000	R\$ 2,50	R\$ 22.500,00
232	VITAMINA K INJ. 10MG/ML AMP. 1 ML - AC	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS	AMP	13125	R\$ 1,55	R\$ 20.343,75
241	CETAMINA 50 mg/mL inj. - AC	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS	AMP	2550	R\$ 18,00	R\$ 45.900,00
243	CITRATO DE FENTANILA 50 mcg/ML - AC	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 1327	AMP	4650	R\$ 1,96	R\$ 9.114,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

VALOR TOTAL						R\$ 456.700,95
MATERIAL TÉCNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
266	ÁLCOOL IODADO FR C/ 1 LITRO (BC) - AC	VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	FR	1575	R\$ 17,05	R\$ 26.853,75
267	ÁLCOOL IODADO FR C/ 1 LITRO (BC) - CR	VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	FR	525	R\$ 17,05	R\$ 8.951,25
277	APARELHO DE PA ADULTO C/ ESTETO - AC	HWENZHO KANGJU MEDICAL INSTRUMENTS CO.	UND	390	R\$ 84,30	R\$ 32.877,00
281	APARELHO DE GLICEMIA - AC	ACON BIOTECH (HANGZHOU) CO.,LTD	UND	975	R\$ 27,70	R\$ 27.007,50
329	EQUIPO MACROGOTAS - AC	INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA	UND	29250	R\$ 0,99	R\$ 28.957,50
332	ESPARADRAPO 10cm X4,5 m ROLO (UND) - AC	CREMER S/A - BRASIL	RL	3450	R\$ 11,85	R\$ 40.882,50
366	LUVAS PROCEDIMENTO TAM. M CX COM 100 UND - AC	SRI TRANG GLOVES (THAILAND) CO., LTD	CX	900	R\$ 17,00	R\$ 15.300,00
401	SERINGA 20 ML EMBALADA EM CX C/ 100 UND - AC	INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA	UND	59250	R\$ 0,45	R\$ 26.662,50
VALOR TOTAL						R\$ 207.492,00
MATERIAL DE LABORATÓRIO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
473	TROMETAMOL CETOROLACO 10MG (TORAGESIC) CX C/ 10 COMP - AC	EMS SIGMA PHARMA LTDA	COMP	900	R\$ 16,20	R\$ 14.580,00
475	CLORIDRATO DE TIZANIDINA 2 mg (SIRDALUD 2 MG) CX C/ 30 COMP - AC	RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA	COMP	1350	R\$ 15,50	R\$ 20.925,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

476	CLORIDRATO DE TIZANIDINA 2 mg (SIRDALUD 2 MG) CX C/ 30 COMP – CR	RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA	COMP	450	R\$ 15,50	R\$ 6.975,00
VALOR TOTAL:						R\$ 42.480,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira ou anexo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências deste instrumento;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

5.1 - O prazo de validade dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da PMSSBV e a vigência dos contratos até 31 de dezembro do exercício vigente.

5.2 - Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta o município de São Sebastião da Boa Vista - Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Em licitação para registro de preços é facultado a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá observar os dispostos abaixo:

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- a) O fornecimento do produto será conforme estabelecido neste Termo.
- b) As especificações, valores, prazo e local de entrega deverão estar indicados na ordem de fornecimento/e-mail e de acordo com as especificações constantes neste termo.
- c) A aquisição do produto deverá ser autorizada expressamente pela autoridade competente do órgão contratante.

7.1.2. Local e prazo de entrega, será conforme descrito abaixo:

7.1.2.1. Os produtos deverão ser entregues no município de São Sebastião da Boa Vista em endereço e horário especificado na ordem de fornecimento.

7.1.2.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias e em caso de deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante, a Contratada deverá providenciar a correção/troca do produto em até de 05 (cinco) dias.

7.2 OBRIGAÇÕES.

7.2.1. A contratada deve:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas em licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- h) Entregar o produto, de acordo com os prazos (até 10 dias) e especificações constante neste termo.
- i) Providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- j) Não entregar produtos com validade inferior a 12 (doze) meses a contar da sua entrega no local especificado pela Secretaria Municipal de Saúde; exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curta por razões técnicas comprovadas;

7.2.2. A contratante deve:

- a) Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa.
- c) Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do produto, através da unidade responsável por esta atribuição.
- d) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na execução do objeto.
- e) Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.
- f) Comunicar e Notificar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do objeto contratado.

7.3 PAGAMENTO

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

7.3.1. Pelo fornecimento dos produtos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após a entrega do produto, acompanhados de Nota Fiscal.

7.3.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da CONTRATADA, vedada transferências para outras contas.

7.3.3 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresse na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).
- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.5 RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

7.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
 - a.1). Apresentar documentação falsa;
 - a.2). Fraudar a execução contratual;
 - a.3). Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
 - b.1). Cometer fraude fiscal; ou
 - b.2). Fizer declaração falsa.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
 - c.1) Advertência;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
- c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- c.4) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
 - a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
 - a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
 - a. 3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
 - a. 4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
 - a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
 - a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
 - a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
 - a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
 - a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
 - a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
 - a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo; a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de São Sebastião da Boa Vista/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 23 de junho de 2022.

BENEDITO MORAES BARRETO
JUNIOR:70139563253

Assinado de forma digital por
BENEDITO MORAES BARRETO
JUNIOR:70139563253

PMSSBV - FUNDO
MUNICIPAL DE
SAUDE:11506487000103

Assinado de forma digital por
PMSSBV - FUNDO MUNICIPAL
DE SAUDE:11506487000103

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CNPJ nº 11.506.487/0001-03

Benedito Moraes Barreto Junior

Secretário de Saúde de SSBV/PA

PARAMED
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:16647278000195

Assinado de forma digital por
PARAMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:16647278000195
Dados: 2022.06.23 11:55:29
-03'00'

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ sob o nº 16.647.278/0001-95

Maria Jovelina Abenassiff Ferreira

Responsável Legal.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 018.2022/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-009

Processo Administrativo nº 15.02.2022.001/CPL

Pregão Eletrônico nº 9/2022-009

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 11.506.487/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, São Sebastião da Boa Vista-Pa, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. Benedito Moraes Barreto Junior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3865769 PC/PA e CPF nº 701.395.632-53, neste ato designado CONTRATANTE, residente e domiciliado neste Município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 9/2022-009, publicado em imprensa oficial no dia 16/05/2022, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas oferecidos pela empresa ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES UNIPESOA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.850.210/0001-16, com sede na ESTRADA AGUAS LINDA, RUA AMAZONAS, 03, ÁGUAS LINDAS, ANANINDEUA, PA - CEP: 67020220, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MARCAL ROCHA, portador de documento de identificação nº 00133516860, CNH - DETRAN/PA e CPF nº 611.990.602-91, cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pelo Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações correlatas, conforme as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a aquisição de medicamentos em geral, material técnico e demais produtos de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista/PA, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 9/2022-009, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas e conforme especificações, preços e quantidades abaixo:

MEDICAMENTOS - FARMÁCIA BÁSICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	IMEC	COMP	168500	R\$ 0,07	R\$ 11.795,00
2	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	NATULAB	COMP	126000	R\$ 0,06	R\$ 7.560,00
3	ACICLOVIR 200 MG	PRATI D'DUZZI	COMP	8000	R\$ 0,29	R\$ 2.320,00
4	ALBENDAZOL 400 mg	PRATI D'DUZZI	COMP	30000	R\$ 0,53	R\$ 15.900,00
5	AMOXICILINA 500 mg	PRATI D'DUZZI	CÁPS	114000	R\$ 0,31	R\$ 35.340,00
8	ATENOLOL 25 MG	PRATI D'DUZZI	COMP	12000	R\$ 0,09	R\$ 1.080,00
9	ATENOLOL 50 MG	PRATI D'DUZZI	COMP	7200	R\$ 0,12	R\$ 864,00
11	AZITROMICINA 500 mg - CR	PRATI D'DUZZI	COMP	9250	R\$ 1,36	R\$ 12.580,00
12	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG	GEOLAB	COMP	9000	R\$ 0,07	R\$ 630,00
13	BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG	GEOLAB	COMP	9000	R\$ 0,16	R\$ 1.440,00

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

15	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25mg/mL SOL. P/ INALAÇÃO	HIPOLABOR	FR	120	R\$ 1,67	R\$ 200,40
16	CARBIDOPA+LEVODOPA 25MG+250MG	CRISTALIA	COMP	1800	R\$ 1,73	R\$ 3.114,00
20	CIPROFIBRATO 100 mg	GEOLAB	COMP	10800	R\$ 0,84	R\$ 9.072,00
21	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 mg	PRATI D`DUZZI	COMP	60000	R\$ 0,32	R\$ 19.200,00
22	COLAGENASE + CLORANFENICOL POMADA 30G	CRISTALIA	BNG	480	R\$ 34,34	R\$ 16.483,20
25	DIPIRONA 500 mg	PRATI D`DUZZI	COMP	72000	R\$ 0,24	R\$ 17.280,00
26	ENALAPRIL 10mg	SANVAL	COMP	6000	R\$ 0,10	R\$ 600,00
27	FUROSEMIDA 40 mg	PRATI D`DUZZI	COMP	14000	R\$ 0,10	R\$ 1.400,00
29	GLIBENCLAMIDA 5mg	GEOLAB	COMP	168000	R\$ 0,06	R\$ 10.080,00
31	IBUPROFENO 300 MG	GEOLAB	COMP	36000	R\$ 0,35	R\$ 12.600,00
32	IBUPROFENO 600 MG	PRATI D`DUZZI	COMP	84000	R\$ 0,27	R\$ 22.680,00
34	LEVOFLOXACINO 500 MG cx c/ 10 comp.	PRATI D`DUZZI	COMP	6000	R\$ 1,08	R\$ 6.480,00
36	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	PRATI D`DUZZI	COMP	120000	R\$ 0,13	R\$ 15.600,00
37	METFORMINA, CLORIDRATO DE, 500 mg	PRATI D`DUZZI	COMP	60000	R\$ 0,15	R\$ 9.000,00
38	METFORMINA, CLORIDRATO DE, 850 mg	PRATI D`DUZZI	COMP	114000	R\$ 0,15	R\$ 17.100,00
39	METILDOPA 250 mg	SANVAL	COMP	28000	R\$ 0,56	R\$ 15.680,00
40	METRONIDAZOL 250 mg	PRATI D`DUZZI	COMP	86400	R\$ 0,27	R\$ 23.328,00
44	PARACETAMOL 500 MG	HIPOLABOR	COMP	120000	R\$ 0,15	R\$ 18.000,00
46	PREDNISONA 20 MG	SANVAL	COMP	30000	R\$ 0,23	R\$ 6.900,00
47	PREDNISONA 5 MG	SANVAL	COMP	26000	R\$ 0,12	R\$ 3.120,00
48	SINVASTATINA 20MG	PHARLAB	COMP	72000	R\$ 0,16	R\$ 11.520,00
49	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA4 00MG+80MG	PRATI D`DUZZI	COMP	54000	R\$ 0,29	R\$ 15.660,00
50	SULFATO FERROSO 40 mg	NATULAB	COMP	144000	R\$ 0,07	R\$ 10.080,00
53	ALBENDAZOL susp. Oral 40mg/ml 10ML	PRATI D`DUZZI	FR	8000	R\$ 1,52	R\$ 12.160,00
54	AMBROXOL 15mg/5mL XPE (PEDIÁTRICO)	NATULAB	FR	5400	R\$ 3,18	R\$ 17.172,00
55	AMBROXOL 30mg XPE (ADULTO)	FARMACE	FR	5400	R\$ 4,66	R\$ 25.164,00
56	AMOXICILINA 250mg/5ML 60 ML	PRATI D`DUZZI	FR	5400	R\$ 4,65	R\$ 25.110,00
57	AMOXICILINA+CLAVULANATO 400MG+57MG/5ML (CLAVULIN BD) SUSP. ORAL	PRATI D`DUZZI	FR	420	R\$ 14,44	R\$ 6.064,80

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

58	AZITROMICINA SUSP. ORAL 600 MG	PRATI D'DUZZI	FR	4200	R\$ 6,00	R\$ 25.200,00
63	DEXAMETASONA ELIXIR 1mg/mL fr. 120 mL	FARMACE	FR	2880	R\$ 3,12	R\$ 8.985,60
64	DEXCLORFENIRAMINA SOL. ORAL 2mg/5mL fr. 100 mL	PRATI D'DUZZI	FR	5400	R\$ 2,70	R\$ 14.580,00
65	DIPIRONA 500 mg/mL gts fr. 10 mL	AIRELA	FR	4800	R\$ 1,73	R\$ 8.304,00
66	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML SOL. ORAL (PRELONE) FR. 60 ML	HIPOLABOR	FR	4200	R\$ 6,05	R\$ 25.410,00
67	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP. ORAL fr. 100 mL	NATULAB	FR	3600	R\$ 2,76	R\$ 9.936,00
68	IBUPROFENO Susp. 50 mg/mL 30 ML gts	NATULAB	FR	3900	R\$ 2,00	R\$ 7.800,00
69	LACTULOSE sol. Oral fr. 120 mL	NATURALIFE	FR	720	R\$ 10,17	R\$ 7.322,40
70	LIDOCAÍNA GEL TÓPICO	HIPOLABOR	BNG	360	R\$ 7,07	R\$ 2.545,20
71	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOL. ORAL GTS	MARIOL	FR	1152	R\$ 1,62	R\$ 1.866,24
72	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP. ORAL 50 mL	PRATI D'DUZZI	FR	3600	R\$ 6,48	R\$ 23.328,00
73	PARACETAMOL 20 MG/ML GTS fr. 15 mL	NATULAB	FR	6000	R\$ 2,06	R\$ 12.360,00
78	SULFATO FERROSO GOTAS 125MG/ML	NATULAB	FR	2400	R\$ 1,43	R\$ 3.432,00
80	DEXAMETASONA CR. DERM. 1% 10g	PRATI D'DUZZI	BNG	3000	R\$ 2,06	R\$ 6.180,00
81	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G 50 G	PRATI D'DUZZI	BNG	3600	R\$ 8,02	R\$ 28.872,00
82	METRONIDAZOL+NISTATINA 100mg/g+20.000UI CREME VAGINAL 50G	PRATI D'DUZZI	BNG	5400	R\$ 11,00	R\$ 59.400,00
83	NEOMICINA+BACITRACINA CR. DERMATOLÓGICO 10G	PRATI D'DUZZI	BNG	3000	R\$ 2,30	R\$ 6.900,00
84	NISTATINA 25.000 UI/g CR. VAG.	PRATI D'DUZZI	BNG	4200	R\$ 6,00	R\$ 25.200,00
85	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL ENV. C/ 227,9 G	NATULAB	ENV	5400	R\$ 0,93	R\$ 5.022,00
87	SIMETICONA GOTAS 75MG 10 ML	HIPOLABOR	FR	3600	R\$ 3,03	R\$ 10.908,00
VALOR TOTAL						R\$ 733.908,84
MEDICAMENTOS SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - SAÚDE MENTAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

90	ÁCIDO VALPROICO 50 MG/ML SUSP ORAL 100 ML	HIPOLABOR	FR	420	R\$ 6,05	R\$ 2.541,00
92	CARBAMAZEPINA SUSP.ORAL 2% fr. 100 mL	HIPOLABOR	FR	900	R\$ 14,70	R\$ 13.230,00
94	CARBAMAZEPINA COMP. 200 MG - CR	CRISTALIA	COMP	30000	R\$ 0,62	R\$ 18.600,00
95	CARBONATO DE LÍTIO COMP. 300 MG	HIPOLABOR	COMP	30000	R\$ 0,40	R\$ 12.000,00
97	CLONAZEPAM COMP. 0,5 MG	GEOLAB	COMP	6000	R\$ 0,15	R\$ 900,00
99	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG	CRISTALIA	COMP	24000	R\$ 0,34	R\$ 8.160,00
100	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG	CRISTALIA	COMP	36000	R\$ 0,52	R\$ 18.720,00
101	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG	GEOLAB	COMP	12000	R\$ 1,06	R\$ 12.720,00
102	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	CRISTALIA	COMP	18000	R\$ 0,49	R\$ 8.820,00
103	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG	CRISTALIA	COMP	20000	R\$ 0,94	R\$ 18.800,00
106	CLORIDRATO DE IMIPRAMINAN25 MG	CRISTALIA	COMP	9600	R\$ 0,61	R\$ 5.856,00
107	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG	GEOLAB	COMP	12000	R\$ 0,61	R\$ 7.320,00
108	DIAZEPAM COMP. 5 MG	CRISTALIA	COMP	12000	R\$ 0,24	R\$ 2.880,00
109	DIAZEPAM COMP. 10 MG	CRISTALIA	COMP	15000	R\$ 0,21	R\$ 3.150,00
111	FENOBARBITAL 40 M/ML GTS 20 mL	CRISTALIA	FR	1080	R\$ 7,74	R\$ 8.359,20
112	FENOBARBITAL COMP. 100 MG	CRISTALIA	COMP	96000	R\$ 0,39	R\$ 37.440,00
113	HALOPERIDOL 2 MG/ML GTS fr. 20mL	CRISTALIA	FR	600	R\$ 7,12	R\$ 4.272,00
114	HALOPERIDOL COMP. 1 MG	CRISTALIA	COMP	9600	R\$ 0,24	R\$ 2.304,00
115	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 mg	GEOLAB	COMP	24000	R\$ 0,69	R\$ 16.560,00
116	HALOPERIDOL COMP. 5 MG	CRISTALIA	COMP	19200	R\$ 0,40	R\$ 7.680,00
117	MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA 25 MG	CRISTALIA	COMP	10800	R\$ 0,68	R\$ 7.344,00
118	MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA 100 MG	HIPOLABOR	COMP	12000	R\$ 0,87	R\$ 10.440,00
120	OLANZAPINA 10 MG COMP.	PRATI D`DUZZI	COMP	24000	R\$ 0,76	R\$ 18.240,00
122	RISPERIDONA 1 MG/ML SOL. ORAL GTS FR. 30 ML	PRATI D`DUZZI	FR	360	R\$ 14,00	R\$ 5.040,00
129	PARACETAMOL+ FOSFATO DE CODEÍNA 500+30MG	GEOLAB	COMP	3600	R\$ 0,76	R\$ 2.736,00
VALOR TOTAL						R\$ 254.112,20
MEDICAMENTOS INJETÁVEIS						



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
132	ÁGUA DESTILADA fr. 10 mL	HALEXISTAR	AMP	13200	R\$ 0,60	R\$ 7.920,00
133	ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL P/ INJEÇÃO 500 mL	HALEXISTAR	FR	600	R\$ 6,61	R\$ 3.966,00
134	ADRENALINA (EPÍNEFRINA) 1MG/ML AMP. 1 ML	HIPOLABOR	AMP	2000	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
138	ATROPINA SULFATO 0,25 mg inj. 1ML	HALEXISTAR	AMP	1200	R\$ 0,61	R\$ 732,00
145	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA+GLICOSE 5MG/ML+80MG/ML AMP. 4 ML	HIPOLABOR	AMP	1500	R\$ 5,45	R\$ 8.175,00
147	CEFALOTINA 1 g. PÓ P/ SOLUÇÃO INJ. - CR	BIOCHIMICO	FR-AMP	2000	R\$ 8,15	R\$ 16.300,00
149	CEFTRIAXONA 1g PÓ P/ SOLUÇÃO INJ. - CR	BIOCHIMICO	FR-AMP	2250	R\$ 10,50	R\$ 23.625,00
153	CETOPROFENO SOL. INJ. 50MG/ML AMP. 2 ML I.M - CR	HIPOLABOR	AMP	3800	R\$ 3,00	R\$ 11.400,00
157	CLORETO DE POTÁSSIO 10% AMP. 10 ML	HALEXISTAR	AMP	4000	R\$ 0,55	R\$ 2.200,00
158	CLORETO DE SÓDIO 10% AMP. 10 ML	HALEXISTAR	AMP	4000	R\$ 0,78	R\$ 3.120,00
160	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 200 MG/100 mL sol. INJ. - CR	HALEXISTAR	FR	637	R\$ 32,05	R\$ 20.415,85
161	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SOL. INJ.	HIPOLABOR	FR-AMP	1500	R\$ 7,08	R\$ 10.620,00
162	CLORIDRATO DE PETIDINA 100mg (50mg/mL) Amp. 2mL	CRISTALIA	AMP	1500	R\$ 5,63	R\$ 8.445,00
166	DEXAMETASONA 4 mg/mL INJ. - CR	HIPOLABOR	AMP	4600	R\$ 4,20	R\$ 19.320,00
171	DOPAMINA inj. 5mg/mL 10 mL	CRISTALIA	AMP	800	R\$ 3,88	R\$ 3.104,00
173	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/0,6ML INJ.	CRISTALIA	AMP	100	R\$ 110,93	R\$ 11.093,00
178	GENTAMICINA 40 mg/mL SOL. INJ. 1 mL	FRESENIUS	AMP	8400	R\$ 2,40	R\$ 20.160,00
180	GLICOSE 25% amp. 10 mL	HALEXISTAR	AMP	10000	R\$ 0,81	R\$ 8.100,00
181	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% amp. 10mL	HALEXISTAR	AMP	400	R\$ 2,62	R\$ 1.048,00
182	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/ML FR. 5 ML	SANVAL	FR-AMP	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
184	HIDROCORTIZONA 100 mg PÓ P/ INJ. - CR	FRESENIUS	FR-AMP	4250	R\$ 4,20	R\$ 17.850,00
186	HIDROCORTIZONA 500 mg PÓ P/ INJ. - CR	FRESENIUS	FR-AMP	2100	R\$ 10,00	R\$ 21.000,00

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

187	HIDRALAZINA 20MG/ML INJ.	FRESENIUS	AMP	1200	R\$ 7,81	R\$ 9.372,00
190	MEROPENÉM 500 MG (ABL) - CR	BIOCHIMICO	FR-AMP	775	R\$ 26,30	R\$ 20.382,50
192	MEROPENÉM 1 G (ABL) - CR	BIOCHIMICO	FR-AMP	500	R\$ 41,53	R\$ 20.765,00
193	METOCLOPRAMIDA 5 mg/mL INJ.	HALEXISTAR	AMP	9000	R\$ 0,59	R\$ 5.310,00
199	OXACILINA 500MG -CR	FRESENIUS	FR-AMP	5775	R\$ 3,45	R\$ 19.923,75
203	PROMETAZINA 50MG/2mL - CR	CRISTALIA	AMP	3000	R\$ 4,89	R\$ 14.670,00
205	SOLUÇÃO DE GELATINA 3,5% 500 ML OU (SORO ISTARHES)	HALEXISTAR	FR	288	R\$ 31,90	R\$ 9.187,20
207	SORO METRONIDAZOL 4% - CR	HALEXISTAR	FR	1450	R\$ 9,11	R\$ 13.209,50
208	SORO MANITOL 20%	HALEXISTAR	FR	350	R\$ 11,04	R\$ 3.864,00
210	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML - CR	HALEXISTAR	FR	3600	R\$ 5,80	R\$ 20.880,00
212	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML - CR	HALEXISTAR	FR	2675	R\$ 8,40	R\$ 22.470,00
214	SORO GLICOSADO 5% 250 mL -CR	HALEXISTAR	FR	3500	R\$ 5,70	R\$ 19.950,00
216	SORO GLICOSADO 5% 500 mL - CR	HALEXISTAR	FR	2750	R\$ 7,30	R\$ 20.075,00
218	SORO FISIOLÓGICO C/ 500 ML - CR	HALEXISTAR	FR	2175	R\$ 9,30	R\$ 20.227,50
220	SORO RINGER SIMPLES C/ 500 ml - CR	HALEXISTAR	FR	2650	R\$ 7,50	R\$ 19.875,00
221	SORO RINGER C/ LACTATO C/ 500 ML	HALEXISTAR	FR	4896	R\$ 7,80	R\$ 38.188,80
225	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% AMP. 10 ML	HALEXISTAR	AMP	600	R\$ 5,86	R\$ 3.516,00
227	TRANSAMIN INJ (ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML) 5 ML - CR	HIPOLABOR	AMP	2000	R\$ 6,50	R\$ 13.000,00
229	TRAMADOL 50MG/ML INJ. 2 ml - CR	HIPOLABOR	AMP	4600	R\$ 4,10	R\$ 18.860,00
233	VITAMINA K INJ. 10MG/ML AMP. 1 ML - CR	HIPOLABOR	AMP	4375	R\$ 2,90	R\$ 12.687,50
234	HALOPERIDOL 5 MG/1 ML (HALDOL) INJ.	CRISTALIA	AMP	600	R\$ 4,74	R\$ 2.844,00
235	HALOPERIDOL DECANOATO 50 mg/mL INJ.	CRISTALIA	AMP	180	R\$ 12,56	R\$ 2.260,80
236	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 5 MG/1 ML I.M	CRISTALIA	AMP	360	R\$ 3,09	R\$ 1.112,40
238	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM 5mg/mL SOL. INJ. AMP. 3 ML - CR	HIPOLABOR	AMP	800	R\$ 13,79	R\$ 11.032,00
239	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5mg/mL sol. inj.	CRISTALIA	AMP	360	R\$ 3,73	R\$ 1.342,80
240	DIAZEPAM 5mg/mL Sol. inj. AMPOLA DE 2 ML	CRISTALIA	AMP	2400	R\$ 1,30	R\$ 3.120,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

242	CETAMINA 50 mg/mL inj. - CR	CRISTALIA	AMP	850	R\$ 24,34	R\$ 20.689,00
244	CITRATO DE FENTANILA 50 mcg/ML - CR	CRISTALIA	AMP	1550	R\$ 13,27	R\$ 20.568,50
245	FENITOÍNA 50 mg/mL inj.	HIPOLABOR	AMP	240	R\$ 4,07	R\$ 976,80
246	FENOBARBITAL 100mg/ML sol. inj. AMPOLA DE 2 ML	CRISTALIA	AMP	480	R\$ 2,99	R\$ 1.435,20
247	SULFATO DE MORFINA 1 MG/ML AMP. 2 ML (DIMORF®)	CRISTALIA	AMP	600	R\$ 9,73	R\$ 5.838,00
248	NALOXONA 0,4 MG/ML INJ. AMP. 1 ML (NARCAN®)	HIPOLABOR	AMP	600	R\$ 8,32	R\$ 4.992,00
249	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML AMP. 5 ML	HIPOLABOR	AMP	600	R\$ 10,69	R\$ 6.414,00
250	PROPOFOL EMULSÃO INJETÁVEL 10 MG/ML AMP. 10 ML	CRISTALIA	AMP	600	R\$ 33,80	R\$ 20.280,00
VALOR TOTAL						R\$ 663.413,10
MATERIAL TÉCNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
253	AGULHA 25X7 CX C/ 100 UNID.	SOLIDOR	CX	300	R\$ 11,60	R\$ 3.480,00
256	AGULHA 30X7 CX C/ 100	SOLIDOR	CX	420	R\$ 11,60	R\$ 4.872,00
257	AGULHA 30x8 CX C/ 100	SOLIDOR	CX	420	R\$ 12,48	R\$ 5.241,60
261	ÁLCOOL GEL 70% FR. 500 ML	JALLES MACHADO	FR	1200	R\$ 7,76	R\$ 9.312,00
268	ALMOTOLIA 250 ML	J.PROLAB	UND	60	R\$ 3,00	R\$ 180,00
269	ALMOTOLIA500 ML	J.PROLAB	UND	60	R\$ 4,42	R\$ 265,20
283	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA PCT C/ 10	ANAPOLIS	PCT	300	R\$ 39,00	R\$ 11.700,00
292	CÂNULA DE GUEDEL N° 4	ADVANTIVE	UNID	120	R\$ 9,00	R\$ 1.080,00
296	CAT GUT CROMADO 0 CX C/ 24 UND - CR	NÃO COTADO	CX	175	R\$ 113,00	R\$ 19.775,00
311	CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 24G	SOLIDOR	UND	6000	R\$ 1,18	R\$ 7.080,00
315	CATETER PARA OXIG. TIPO ÓCULOS	BIOBASE	UND	1200	R\$ 1,24	R\$ 1.488,00
316	COMPRESSA DE CAMPÓ OPERATPÓRIO	TEXPHARMA	PCT	120	R\$ 65,02	R\$ 7.802,40
320	DESCARTEX 20 Lt / CX C/ 10 UND	DESCARBOX	CX	74	R\$ 15,55	R\$ 1.150,70
330	EQUIPO MACROGOTAS - CR	LAMEDID	UND	9750	R\$ 1,49	R\$ 14.527,50



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

333	ESPARADRAPO 10cm X4,5 m ROLO (UND) - CR	POLAR FIX	RL	1150	R\$ 16,64	R\$ 19.136,00
335	FIO ALGODÃO TRANÇADO AGULHADO 0 CX C/ 24 ENV	SHALON	CX	72	R\$ 54,60	R\$ 3.931,20
337	FIO ALGODÃO TRANÇADO AGULHADO 2 CX C/ 24 ENV	SHALON	CX	48	R\$ 54,60	R\$ 2.620,80
341	FIO VICRYL 0 CX C/24 ENV.	SHALON	CX	48	R\$ 35,42	R\$ 1.700,16
342	FIO VICRYL 1-0 CX C/24 ENV.	SHALON	CX	48	R\$ 35,42	R\$ 1.700,16
343	FIO VICRYL 2-0 CX C/ 24 ENV.	SHALON	CX	36	R\$ 35,42	R\$ 1.275,12
345	FITA PARA AUTOCLAVE	POLAR FIX	ROLO	360	R\$ 5,57	R\$ 2.005,20
362	LÂMINA DE BISTURI Nº 23 CX C/100 UND	ADVANTIVE	CX	288	R\$ 32,00	R\$ 9.216,00
363	LÂMINA DE BISTURI Nº 21 CX C/100 UND	ADVANTIVE	CX	120	R\$ 31,00	R\$ 3.720,00
365	LUVAS PROCEDIMENTO TAM. P CX COM 100 UND	VOLK	CX	840	R\$ 21,69	R\$ 18.219,60
369	LUVA ESTÉRIL 7,0 - CX CX C/50 PARES	SENSICARE	CX	72	R\$ 78,00	R\$ 5.616,00
371	LUVA ESTÉRIL 8,0 - CX CX C/50 PARES	SENSICARE	CX	48	R\$ 80,00	R\$ 3.840,00
377	NYLON 0 CX C/24 UND	SHALON	CX	96	R\$ 45,00	R\$ 4.320,00
379	NYLON 2-0 CX C/24 UND	SHALON	CX	84	R\$ 45,00	R\$ 3.780,00
380	NYLON 3-0 CX C/24 UND	SHALON	CX	84	R\$ 52,00	R\$ 4.368,00
381	NYLON 4-0 CX C/24 UND	SHALON	CX	84	R\$ 52,00	R\$ 4.368,00
384	PRESERVATIVO S/ LUBRIFICAÇÃO	SEX FREE	CX	60	R\$ 64,67	R\$ 3.880,20
387	SCALP Nº 19 CX C/ 100 UND	LABO IMPORT	CX	72	R\$ 33,27	R\$ 2.395,44
388	SCALP Nº 21 CX C/ 100 UND	LABO IMPORT	CX	72	R\$ 33,27	R\$ 2.395,44
389	SCALP Nº 23 CX C/ 100 UND	LABO IMPORT	CX	300	R\$ 33,27	R\$ 9.981,00
392	SEDA Nº 0 CX C/ 24 UND	SHALON	CX	96	R\$ 61,24	R\$ 5.879,04
394	SEDA Nº 2-0 CX C/ 24 UND	SHALON	CX	96	R\$ 58,00	R\$ 5.568,00
395	SEDA Nº 3-0 CX C/ 24 UND	SHALON	CX	96	R\$ 58,00	R\$ 5.568,00
396	SEDA Nº 4-0 CX C/ 24 UND	SHALON	CX	96	R\$ 58,00	R\$ 5.568,00
397	SERINGA 1 mL C/ AGULHA ACOPLADA EMBALADAS EM CX C/ 100 UND	SOLIDOR	UND	36000	R\$ 0,47	R\$ 16.920,00
400	SERINGA 10 mL EMBALADA EM CX C/ 100 UND	PROCARE	UND	40000	R\$ 0,58	R\$ 23.200,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

402	SERINGA 20 ML EMBALADA EM CX C/ 100 UND - CR	SR	UND	19750	R\$ 0,73	R\$ 14.417,50
403	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 12 CX C/ 10	VITALGOLD	CX	48	R\$ 34,00	R\$ 1.632,00
404	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 14 CX C/ 10	VITALGOLD	CX	48	R\$ 34,00	R\$ 1.632,00
405	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 16 CX C/ 10	VITALGOLD	CX	48	R\$ 37,79	R\$ 1.813,92
406	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 18 CX C/ 10	VITALGOLD	CX	48	R\$ 37,79	R\$ 1.813,92
417	SONDA URETRAL Nº 06	CPL	UND	720	R\$ 0,78	R\$ 561,60
418	SONDA URETRAL Nº 08	CPL	UND	720	R\$ 0,79	R\$ 568,80
422	TORNEIRINHA DE 3 VIAS	BIOBASE	UND	1200	R\$ 1,02	R\$ 1.224,00
423	TOUCA DESCARTÁVEL PCT C/ 100	ANAPOLIS	PCT	160	R\$ 11,00	R\$ 1.760,00
425	TELA PROTÉSICA 15X15	NÃO COTADO	UNID	36	R\$ 147,00	R\$ 5.292,00
426	TELA PROTÉSICA 26X36	WALTEX	UNID	36	R\$ 108,80	R\$ 3.916,80
VALOR TOTAL						R\$ 293.758,30
MATERIAL DE LABORATÓRIO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
455	SERINGA 5 ML	SR	UND	6000	R\$ 0,28	R\$ 1.680,00
456	SERINGA 10 ML	SR	UND	6000	R\$ 0,35	R\$ 2.100,00
457	SERINGA 20 ML	SR	UND	6000	R\$ 0,70	R\$ 4.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 7.980,00
APARELHOS E OUTROS DE USO AMBULATORIAL E HOSPITALAR						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
463	REGULADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL C/ FLUXÔMETRO DE VIDRO	ROMED	UND	12	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
471	UMIDIFICADOR OXIGÊNIO FRASCO 250 ML C/ EXTENSÃO E MÁSCARA ADULTO	ROMED	UND	12	R\$ 31,15	R\$ 373,80
472	PAPEL LENÇOL HOSPITALAR 70X50	DESCARBOX	ROLO	120	R\$ 11,25	R\$ 1.350,00
VALOR TOTAL:						R\$ 6.403,80

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira ou anexo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- a) Não cumprir as exigências deste instrumento;
 - b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
 - d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 4.1.2** – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2** - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1** - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.3** - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5** - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 5.1** - O prazo de validade dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da PMSSBV e a vigência dos contratos até 31 de dezembro do exercício vigente.
- 5.2** - Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta o município de São Sebastião da Boa Vista - Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** Em licitação para registro de preços é facultado a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá observar os dispostos abaixo:

- a) O fornecimento do produto será conforme estabelecido neste Termo.
- b) As especificações, valores, prazo e local de entrega deverão estar indicados na ordem de fornecimento/e-mail e de acordo com as especificações constantes neste termo.
- c) A aquisição do produto deverá ser autorizada expressamente pela autoridade competente do órgão contratante.

7.1.2. Local e prazo de entrega, será conforme descrito abaixo:

- 7.1.2.1.** Os produtos deverão ser entregues no município de São Sebastião da Boa Vista em endereço e horário especificado na ordem de fornecimento.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

7.1.2.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias e em caso de deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante, a Contratada deverá providenciar a correção/troca do produto em até de 05 (cinco) dias.

7.2 OBRIGAÇÕES.

7.2.1. A contratada deve:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas em licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- h) Entregar o produto, de acordo com os prazos (até 10 dias) e especificações constante neste termo.
- i) Providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- j) Não entregar produtos com validade inferior a 12 (doze) meses a contar da sua entrega no local especificado pela Secretaria Municipal de Saúde; exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curta por razões técnicas comprovadas;

7.2.2. A contratante deve:

- a) Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa.
- c) Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do produto, através da unidade responsável por esta atribuição.
- d) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na execução do objeto.
- e) Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.
- f) Comunicar e Notificar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do objeto contratado.

7.3 PAGAMENTO

7.3.1. Pelo fornecimento dos produtos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após a entrega do produto, acompanhados de Nota Fiscal.

7.3.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da CONTRATADA, vedada transferências para outras contas.

7.3.3 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).
- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.5 RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

7.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
 - a.1). Apresentar documentação falsa;
 - a.2). Fraudar a execução contratual;
 - a.3). Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
 - b.1). Cometer fraude fiscal; ou
 - b.2). Fizer declaração falsa.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
 - c.1) Advertência;
 - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
 - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - c.4) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
 - a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
 - a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
 - a.3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
 - a.4). Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
 - a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
 - a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
 - a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
 - a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
 - a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
 - a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
 - a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo; a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de São Sebastião da Boa Vista/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 23 de junho de 2022.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

BENEDITO MORAES
BARRETO
JUNIOR:70139563253

Assinado de forma digital
por BENEDITO MORAES
BARRETO
JUNIOR:70139563253

PMSSBV - FUNDO
MUNICIPAL DE
SAUDE:11506487000103

Assinado de forma digital
por PMSSBV - FUNDO
MUNICIPAL DE
SAUDE:11506487000103

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CNPJ nº 11.506.487/0001-03
Benedito Moraes Barreto Junior
Secretário de Saúde de SSBV/PA

ROCHA E ROCHA
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
HOSPITALA:36850210000116

Assinado de forma digital por
ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
HOSPITALA:36850210000116
Dados: 2022.06.23 10:12:04 -03'00'

ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES UNIPessoal LTDA
CNPJ sob o nº 36.850.210/0001-16
Alexandre Marcal Rocha
Responsável Legal